



ESTADO DA PARAÍBA  
 Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé  
 CNPJ 08.924.037/0001-18

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO**

**EXPEDIENTE:** Pregão Eletrônico nº 03/2022)

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bonito de Santa Fé - PB.

**ORIGEM:** Equipe de Apoio Pregão

Trata-se de processo de licitação que tem a pretensão de adquirir medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Deve-se observar os requisitos para a escolha da modalidade pregão, quais sejam: a possibilidade jurídica de caracterização do objeto da licitação como um bem comum; e a necessidade de se contratar aquele que oferecer o menor valor por item, dentro dos parâmetros estipulados no edital, nos termos do que preceitua a Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, no que couber a Lei nº 8.666/1993.

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei no 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, se não vejamos:

**Art. 1º** - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Este documento foi assinado digitalmente por Severino Medeiros Ramos Neto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3378-0D10-FAD0-82DC.



ESTADO DA PARAÍBA  
 Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé  
 CNPJ 08.924.037/0001-18

**Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

No caso vertente, pressupõe-se correta a manifestação sobre a natureza comum dos produtos a serem adquiridos, o que viabiliza a adoção do pregão como modalidade licitatória e o exame dos demais aspectos jurídicos relativos ao certame proposto.

Desse modo, a comissão de licitação poderá dar prosseguimento ao certame, observando as determinações legais que conduzem a modalidade adotada.

**ANTE O EXPOSTO**, a proposição está em condições condizente com a legislação pertinente a matéria, pelo que somos de PARECER FAVORÁVEL a sua aprovação e continuidade.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateuve às questões jurídicas observadas no Edital, com seus anexos, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei no 10.480/2002, c/c o parágrafo único do art. 38 da Lei no 8.666/93.

Destarte, não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé.

**Bonito de Santa Fé, 19 de janeiro de 2022.**

**SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO**  
**ADVOGADO OAB/PB 19.317**

Este documento foi assinado digitalmente por Severino Medeiros Ramos Neto.  
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3378-0D10-FAD0-82DC.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/337B-0D10-FAD0-82DC> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 337B-0D10-FAD0-82DC**



### Hash do Documento

**BFDF46408C4391B3DC109987FF25A8732909D8E0F03733D1D72A80DB15E44D7C**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/01/2022 é(são) :

Severino Medeiros Ramos Neto - 050.289.844-50 em 19/01/2022

13:19 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**PARECER JURÍDICO FINAL SOBRE A LICITAÇÃO**

Processo: Pregão Eletrônico nº. 03/2022 (Pregão Eletrônico)

Interessados:

Órgão Gerenciador:

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - PB;

Origem: Comissão Permanente de Licitações – PMT

**Assunto:** Parecer acerca da legalidade do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº. 03/2022, cujo objeto é o Aquisição de medicamentos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bonito de Santa Fé – PB.

Para exame e parecer conclusivo deste Procurador, a Comissão Permanente de Licitação submete o processo licitatório em destaque, versando sobre licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto o Aquisição de medicamentos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bonito de Santa Fé – PB, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do inciso VI, e parágrafo único do art. 38, da Lei de Licitações e Contratos.

Sinalo que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Procuradoria já ter emitido parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais detidamente os demais atos do procedimento licitatório realizado até então.

Entretanto não se pode deixar de observar o cumprimento das diversas facetas do Edital e verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório, os seguintes elementos:

- autuação, protocolo e numeração;
- justificativa da contratação;
- especificação do objeto;
- autorização da autoridade competente;
- indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa;
- ato de designação da comissão;
- edital numerado em ordem serial anual;
- preâmbulo do edital contém o nome da repartição interessada e de seu setor;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

- preâmbulo do edital indicando a modalidade e o tipo da licitação, bem como a forma de entrega (parcelada);
- preâmbulo do edital mencionando que a licitação será regida pela legislação pertinente;
- preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como para o início de abertura dos envelopes;
- indicação do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos;
- indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto;
- indicação das sanções para o caso de inadimplemento;
- indicação das condições para participação da licitação;
- indicação da forma de apresentação das propostas;
- indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;
- indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global; e
- indicação das condições de pagamento.

Feitas as considerações retro, passo ao exame de estilo.

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002 e legislação correlata, razão pela qual, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do **Pregão Eletrônico nº. 03/2022**, e recomendo sua homologação pela autoridade competente.

É o parecer. SMJ

Bonito de Santa Fé - PB, 08 de fevereiro de 2022.

---

**JAYR THOMAZ RAMALHO**  
Advogado Geral do Município